



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 42.248/2024

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 75.331/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR ANTÔNIO BATALHA DE BARCELLOS (PA DA GLÓRIA - PAG) E NO PRONTO ATENDIMENTO DE COBILÂNDIA (PA COBILÂNDIA - PAC) COMO ENDEREÇO COMPLEMENTAR DO PAG

À Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria SEMSA nº 124/2023, responsável pela condução do certame em epígrafe, nos expressos termos do do art. 109, inciso I, “a” da Lei nº.8.666/93, consolidada, tendo em vista o “**RECURSO ADMINISTRATIVO**” interposto pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSITÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, vem se pronunciar nos seguinte termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Em 15 de maio de 2024, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSITÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, apresentou recurso administrativo em razão do julgamento dos documentos de habilitação realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Em análise dos documentos, constatou-se a **TEMPESTIVIDADE** da peça recursal, conforme consta da declaração contida na publicação do diário oficial do Município de Vila Velha/ES do dia 20/05/2024 – edição nº 1920.

Registra-se que a licitante **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSITÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, interpôs recurso administrativo, apresentado em **8 (oito) laudas**, acompanhada dos documentos de representação Legal. Sendo considerado admissível.

Em razão da apresentação de Recurso, foi aberto, também, prazo para apresentação de contrarrazões aos demais interessados, até **29/05/2024**¹.

Contudo, não houve a apresentação de contrarrazões.

¹ Nos termos do item 7.3 e do Decreto Nº 171/2024



II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, em face da decisão que julgou os documentos de habilitação no presente certame.

Em síntese, a recorrente pretende, seja a decisão que a inabilitou no curso do Chamamento Público nº 005/2023, revista.

Aduz a recorrente, que:

[...] o IDEAS possui qualificação municipal garantida pela Portaria nº 010 de 01 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 010 DE 01 DE AGOSTO DE 2020:

**PORTARIA Nº 010, DE 01 DE AGOSTO DE 2020,
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA
VELHA.**
**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INSTITUIÇÕES DO
TERCEIRO SETOR NA FORMA DA LEI MUNICIPAL
Nº. 6.214/2019 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº
352/2019.**
**✓ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA
VELHA, no uso de suas atribuições que lhe confere o
artigo 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:**
**Art. 1º - Qualificar como Organizações Sociais as
instituições abaixo descritas, ante o cumprimento dos
requisitos exigidos na Lei Municipal nº. 6.214/2019 e
Decreto municipal nº. 352/2019:**
I - INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, inscrito no

**V - INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS
PÚBLICAS - INAPP, inscrito no CNPJ sob o nº.
08.041.997/0001-30;**
**VI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, inscrito no CNPJ sob o
nº.24.006.302/0004-88;**
**VII - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO
EM SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº.
44.563.716/0001-72;**
VIII - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

A documentação apresentada é plena, no que se diz respeito ao atendimento dos itens 2.1 e 4.4 a) do Edital, não subsistindo razão palpável para decisão pela inabilitação da concorrente. Ante ao dimanado, solicita-se que haja a revisão da decisão para que o concorrente **IDEAS** seja considerado **HABILITADO** no certame público, visando a continuidade na concorrência.

Ato contínuo, para que não resista qualquer tipo de dúvida sobre a condição de manutenção do concorrente no chamamento público, anexamos ao recurso administrativo vários Decretos e Portarias de qualificação do Instituto em inúmeros Municípios e Estados da federação. Frente a todo concatenado, pela ilegalidade da inabilitação, solicitamos que seja declarada a HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE IDEAS.

Em consequência requer-se que o recurso seja considerado TOTALMENTE PROCEDENTE para que a concorrente IDEAS possa participar dos atos subsequentes do certame público. [...]

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a peça recursal, a comissão respondeu que "O edital de chamamento público nº 005/2023, segue principalmente os regramentos previstos na Lei Municipal nº 6.214/19 e Decreto Municipal nº 352/19. Assim, os preceitos desta Lei e Decreto serão os parâmetros da futura contratação de Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no PRONTO ATENDIMENTO DR ANTONIO BARCELLOS e seu endereço complementar no "Pronto Atendimento de Cobilândia".

Desta forma, analisaremos o conteúdo das cláusulas 2.1 e 2.2 do supracitado edital, haja vista que, o apontamento de razões quanto à qualificação de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do município de Vila Velha, vem obstando o andamento do chamamento em curso.

Assim estão descritas as cláusulas 2.1 e 2.2:

2.1 O presente processo seletivo, destinado à celebração de contrato de gestão na área da saúde, é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas no Município de VILA VELHA [...]"

2.2 As entidades interessadas no presente processo seletivo, [...] que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de VILA VELHA, deverão observar e cumprir com o disposto na Lei Municipal nº. 6.214/2019 e Decreto Municipal nº 352/2019, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, para comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de Qualificação e seleção das entidades do Terceiro Setor, protocolado na Gerência

de Protocolo e Documentação (Protocolo Geral), na sede da PMVV, ou através de Protocolo Eletrônico no site da PMVV, toda documentação exigida e identificada como “DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL”.

Do que se depreende do conteúdo das cláusulas acima é que, as entidades que já estejam qualificadas no Município de Vila Velha já estarão aptas a participar do Chamamento Público, havendo a necessidade de comprovação da sua qualificação conforme previsto no item 4.4 do Edital.

No entanto, aquelas que ainda não estiverem qualificadas neste Município, deverão cumprir o disposto nas legislações municipais supracitadas e então, solicitar à comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de Qualificação e seleção das entidades do Terceiro Setor sua qualificação.

Com isso posto, compreende-se que de fato por meio da Portaria 010/2020 o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS foi habilitada no âmbito do município de Vila Velha.

Ocorre que a Entidade protocolou nova qualificação por meio do processo 29.081/2024 em 03/04/2024 a qual foi realizada a devida análise da documentação e emitido parecer quanto ao INDEFERIMENTO à solicitação de qualificação no município.

Desse modo, na documentação enviada pelo IDEAS à fl. 30 do processo 29.081/2024, art. 24, inciso XIX, entende-se que a Entidade não atendeu ao requisito “4.9 Na forma do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 6214/19, os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovado, limitado ao teto do subsídio do Prefeito Municipal”, uma vez que apresentou o seguinte:

XIX – Fixar remuneração dos membros da Diretoria e ocupantes do cargo de direção ou gestão da unidade administrada através do contrato de gestão. A limitação, caso haja remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, observará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

Logo, tem-se que por meio da análise do Estatuto da Entidade, observou-se que a entidade **não atendeu ao disposto** na lei municipal nos termos do art. 4.º da Lei nº 6214/19 e Decreto nº 352/2019.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Portanto, existiram pendências, o que levou ao **INDEFERIMENTO** do pedido da entidade referente à sua qualificação”.

IV. DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Especial de Chamamento Público, por meio desta Agente de Contratação, **CONHECE** o recurso interposto pela empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSITÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, eis que tempestivo, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, em consonância com os princípios que regem a presente licitação, bem como a legislação vigente.

Em ato contínuo, remete-se os autos ao Ordenador de Despesa para ciência e acolhimento da decisão desta Comissão.

Em, 04 de junho de 2024.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
VILA VELHA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,

ACOLHO, na forma da Lei, a decisão desta comissão no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, referente a decisão de declaração de vencedor da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**.

Encaminha-se para prosseguimento.

Em, 04 de junho de 2024.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde